CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/10/15
Protocolo

PARECER Nº 18, DE 2015.
(Comissão de Saúde e Assistência Social)

Proposição: Anteprojeto de Lei nº 113 de 2015 – Altera a Lei Municipal nº 6.275 de 08 de Outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e Lei Municipal nº 6.419 de 24 de Novembro de 2014 – Diretrizes Orçamentárias para 2015.
Autoria: Poder Executivo.
Relator: Pedro Martendal/PSDB
Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O Anteprojeto de Lei nº 113 de 2015, de autoria do Poder Executivo, altera o Anexo I – "Receitas Previstas" e o Anexo III – "Ações por Programas" para o exercício financeiro de 2016 do Plano Plurianual 2014 – 2017; insere metas e ações para o exercício financeiro 2015 no Plano Plurianual 2014 – 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015; altera a redação de algumas ações constantes no Anexo III – "Ações por Programas" do Plano Plurianual 2014 – 2017, referentes às Secretarias de Educação, de Cultura, de Esporte e Lazer, de Agricultura, de Serviços e Obras Públicas, de Ação Comunitária, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ACESC e CETTRANS.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

Para a área de Saúde, o Anteprojeto de Lei nº 113/2015 prevê investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Unidades Saúde da Família e Unidades de Pronto Atendimento, compra de equipamentos e insumos para as Unidades de Saúde, construção do Hospital Municipal, manutenção do quadro de servidores, prevê a elaboração, coordenação e execução de ações e programas no âmbito da Atenção Básica, Assistência Hospitalar e

Ambulatorial, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Alimentação e Nutrição, Assistência Farmacêutica, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

Para a área de Assistência Social o Anteprojeto de Lei nº 113/2015 prevê investimentos semelhantes aplicados ao Suporte às Ações de Assistência Social, Assistência ao Idoso, Assistência ao Portador de Deficiências, Assistência à Criança e ao Adolescente e Assistência Comunitária.

Diante do mérito do Anteprojeto que é estabelecer programas, ações e metas para as áreas de Saúde e Assistência Social, junto com as respectivas receitas compatíveis com o orçamento do Município, opino pelo parecer FAVORÁVEL a presente matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Jorge Bocasanta (PT) e João Paulo (PSD).

Palácio José Neves Formighieri, 14 de Otubro de 2015.

Pedro Mattenda/PSDB	**João Paulo de Lima/PSD**	**Jorge Bocasanta/PT**
Presidente CSAS	Secretário CSAS	Membro CSAS